

**Expediente:**

Associação Paulista de Municípios – APM

**Diretoria Administrativa****Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)**

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)

3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)

4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)

2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)

3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1ª Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)

2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)

3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026**

Encontra-se aberto na Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, o Processo de Dispensa Eletrônica, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação visual destinados à atualização da Galeria dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP – Gestão 2025/2028, mediante alteração e adequação da arte para inclusão das fotografias de 02 (dois) vereadores empossados posteriormente, bem como para a confecção de 01 (um) quadro destinado à Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal, conforme especificações, medidas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 2.159,34 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos)

**PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 03/09/2026 às 18h00

Até 10/09/2026 às 08h00

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:**

Das 09h00 às 15h00 do dia 10/09/2026

**LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL –**  
**www.bll.org.br**

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:**

Horário de Brasília-DF

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço global

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

SIM

O processo obedecerá à Lei Federal nº 14.133/2021, compõem este processo de compras, os documentos abaixo relacionados, que estão disponibilizados no site da Câmara Municipal no seguinte endereço: <https://www.cmbarradoturvo.sp.gov.br> e ainda na Câmara Municipal, no Setor de Licitações, localizada na Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, nº 440, Bairro Boa Esperança nesse Município de Barra do Turvo, com atendimento presencial de 2ª a 6ª feira, das 7h30min às 12h e 13h30min às 17h, e eletrônico [licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br), sendo que quaisquer informações poderão ser obtidas nos endereços acima ou pelo telefone (15) 3577-1266.

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Termo de Responsabilidade;

ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada; e

ANEXO V - Termo de Ciência e de Notificação

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 28 de agosto de 2026.

**VASNI ARRUDA DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**

Lilian Kelly Araujo

**Código Identificador:**84DEFCE4

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**  
**PORTARIA Nº 36, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026**

**PORTARIA Nº 36, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026**

“Dispõe sobre concessão de férias a servidor.”

**O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à TEREZINHA MARIA DE JESUS, Servidora Pública Municipal, ocupante do Cargo de Agente de Vigilância Patrimonial, Integrante do Quadro de Cargos Permanentes da Câmara Municipal de Barra do Turvo, 10 (dez) dias de férias e 10 (dez) dias de abono pecuniário, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, conforme solicitação da interessada.

**Art. 2º** O período de gozo das férias será de 8 a 17 de setembro de 2026, devendo a servidora retornar às suas atividades normais em 18 de setembro de 2026.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 03 de setembro de 2026.

**VASNI ARRUDA DE OLIVEIRA**

Presidente

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, na data supra.

**Publicado por:**  
Lilian Kelly Araujo  
**Código Identificador:**6736D361

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**  
**PORTARIA Nº 37, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026**

**PORTARIA Nº 37, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026**

“Dispõe sobre concessão de férias a servidor.”

O **Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à ENI ALVES DA COSTA, Servidora Pública Municipal, ocupante do Cargo de Agente de Manutenção de Serviços Gerais e Copa, Integrante do Quadro de Cargos Permanentes da Câmara Municipal de Barra do Turvo, 20 (vinte) dias de férias e 10 (dez) dias de abono pecuniário, referentes ao período aquisitivo 2025/2026, conforme solicitação da interessada.

**Art. 2º** O período de gozo das férias será de 14 de setembro 2026 a 03 de outubro de 2026, devendo a servidora retornar às suas atividades normais em 04 de outubro de 2026.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 03 de setembro de 2026.

**VASNI ARRUDA DE OLIVEIRA**  
Presidente

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, na data supra.

**Publicado por:**  
Lilian Kelly Araujo  
**Código Identificador:**77D6C6E7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 089/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 089/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2026**

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**  
CNPJ Nº: **46.634.317/0001-80**  
CONTRATADO: **EVERTON HENRIQUE RIBEIRO PINTO**  
CNPJ: 20.728.517/0001-09

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA 3ª ETAPA DO CIRCUITO UBUNTU DE MOUNTAIN BIKE 2026, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO/SP, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS, RECURSOS HUMANOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NECESSÁRIOS À ADEQUADA REALIZAÇÃO DA ETAPA OFICIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NOS DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO ADMINISTRATIVO.

**DATA DA ASSINATURA:** 31/08/2026

**VIGÊNCIA CONTRATO E EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias.  
**VALOR TOTAL DA ATA:** R\$ 86.200,00 (oitenta e seis mil e duzentos reais).

Barra do Turvo/SP, 31 de agosto de 2026.

**VICTOR MARUYAMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aline Oliveira de Jesus  
**Código Identificador:**7F45A4B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**DECRETO Nº. 2406, DE 31 DE AGOSTO DE 2026**

**DECRETO Nº. 2406, de 31 de agosto de 2026**

Dispõe sobre medidas de prevenção, vigilância e controle da esporotricose animal e da transmissão zoonótica no município de Barra do Turvo, estabelece responsabilidades aos proprietários, tutores e responsáveis por animais, dispõe sobre a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade e dá outras providências.

**VITOR MARUYAMA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**CONSIDERANDO** que a esporotricose é uma zoonose causada por fungos do gênero *Sporothrix*, podendo ser transmitida aos seres humanos, especialmente por arranhaduras, mordeduras e contato com animais infectados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de prevenção, vigilância, diagnóstico, tratamento, isolamento e controle da esporotricose animal e humana e que a guarda de animais implica responsabilidade quanto à sua saúde, manejo, contenção e prevenção de riscos à saúde pública e à saúde de terceiros;

**CONSIDERANDO** que compete ao Sistema Único de Saúde executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos do art. 200, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, relativamente aos maus-tratos contra cães e gatos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as respectivas sanções;

**CONSIDERANDO** que o art. 268 do Código Penal estabelece como crime infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa e disposto nos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil quanto à responsabilidade por danos causados a terceiros;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 12.916, de 16 de abril de 2008;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece a saúde como direito fundamental e atribui ao Sistema Único de Saúde ações destinadas à prevenção e redução dos riscos de doenças e outros agravos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção especial de crianças, adolescentes, pessoas idosas, gestantes, pessoas acamadas, pessoas com deficiência, pessoas com comorbidades, pessoas imunocomprometidas e a proteção a maternidade;

**CONSIDERANDO** que a presença de pessoas em situação de especial vulnerabilidade em ambiente onde exista animal suspeito ou confirmado de esporotricose demanda avaliação específica do risco sanitário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção da saúde da população, dos animais e do meio ambiente,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Barra do Turvo, medidas de prevenção, vigilância, controle e enfrentamento da

esporotricose animal e da transmissão zoonótica, a serem observadas pelos proprietários, tutores e responsáveis por cães e gatos.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – animal suspeito: aquele que apresente sinais clínicos compatíveis com esporotricose ou histórico epidemiológico compatível com exposição ao agente;

II – animal confirmado: aquele que possua diagnóstico estabelecido por Médico-Veterinário habilitado, conforme critérios técnicos vigentes;

III – isolamento: manutenção do animal em local seguro e separado do convívio com pessoas e outros animais, conforme orientação veterinária e sanitária;

IV – destinação adequada: procedimento realizado de forma compatível com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

V – pessoa em situação de vulnerabilidade: pessoa que, em razão de idade, gestação, condição física, deficiência, doença, imunocomprometimento ou ausência de autonomia, apresente maior risco de sofrer consequências decorrentes da exposição à esporotricose.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS RESPONSABILIDADES DOS PROPRIETÁRIOS, TUTORES E RESPONSÁVEIS**

**Art. 3º** É dever do proprietário, tutor ou responsável pelo animal:

I – providenciar avaliação e atendimento veterinário diante de sinais clínicos compatíveis com esporotricose;

II – cumprir integralmente as orientações e determinações emitidas pela Vigilância em Saúde e pelos profissionais responsáveis;

III – manter o animal suspeito ou confirmado em isolamento adequado, impedindo sua circulação livre em vias e espaços públicos;

IV – impedir o contato desnecessário do animal com pessoas e outros animais;

V – adotar medidas de higiene, desinfecção e manejo recomendadas pelas autoridades sanitárias e veterinárias;

VI – administrar corretamente o tratamento prescrito, quando indicado;

VII – comunicar à Vigilância em Saúde situações de suspeita ou confirmação que demandem intervenção;

VIII – não abandonar, soltar ou transferir para terceiros animal suspeito ou confirmado sem orientação adequada;

IX – impedir que o animal tenha acesso a imóveis vizinhos, vias públicas ou áreas onde possa entrar em contato com pessoas ou outros animais;

X – permitir e facilitar as ações de inspeção, investigação epidemiológica e acompanhamento realizadas pela Vigilância em Saúde;

XI – fornecer as informações necessárias à investigação epidemiológica;

XII – cumprir os prazos e medidas estabelecidos em notificação expedida pela autoridade competente.

## **CAPÍTULO III**

### **DA NOTIFICAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS**

**Art. 4º** A notificação expedida pela Vigilância em Saúde constitui ciência formal do proprietário, tutor ou responsável acerca da situação sanitária identificada e das medidas determinadas.

§ 1º O responsável deverá cumprir as determinações constantes da notificação dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente.

§ 2º O descumprimento injustificado das medidas determinadas poderá resultar em nova fiscalização, autuação administrativa e adoção das demais providências previstas na legislação.

§ 3º Quando o descumprimento envolver risco concreto à saúde pública, a pessoas em situação de vulnerabilidade ou a terceiros, os fatos poderão ser encaminhados às autoridades competentes.

**Art. 5º** A Vigilância em Saúde poderá realizar fiscalização de retorno para verificar o cumprimento das medidas determinadas.

§ 1º Constatado o cumprimento, o fato será registrado no acompanhamento da ocorrência.

§ 2º Constatado o descumprimento, serão adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis.

§ 3º O descumprimento reiterado poderá ensejar comunicação à autoridade policial e ao Ministério Público, quando presentes elementos que justifiquem tais providências.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ABANDONO E DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 6º** É proibido abandonar animal suspeito ou confirmado de esporotricose, seja em vias públicas, terrenos, áreas rurais, imóveis de terceiros ou qualquer outro local.

§ 1º O proprietário, tutor ou responsável que abandonar animal ficará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal.

§ 2º O abandono de animal doente poderá, conforme as circunstâncias, caracterizar maus-tratos, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 1998.

§ 3º Tratando-se de cão ou gato, quando caracterizado o crime de maus-tratos, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação federal.

§ 4º O abandono de animal com suspeita ou confirmação de esporotricose, especialmente quando houver risco de disseminação da doença, poderá ser comunicado à autoridade policial e ao Ministério Público, para apuração das responsabilidades cabíveis.

§ 5º A alegação de impossibilidade de manter o animal não autoriza seu abandono.

**Art. 7º** É igualmente proibido ao proprietário, tutor ou responsável:

I – permitir a circulação de animal suspeito ou infectado em vias e espaços públicos;

II – manter animal infectado em condições que favoreçam a transmissão da doença;

III – impedir ou dificultar a fiscalização dos agentes públicos;

IV – descumprir determinação sanitária regularmente expedida;

V – ocultar deliberadamente animal suspeito ou confirmado quando houver determinação de acompanhamento ou intervenção;

VI – enterrar, abandonar, jogar no lixo comum ou realizar qualquer descarte inadequado de cadáver de animal com suspeita ou confirmação de esporotricose;

VII – permitir deliberadamente que animal suspeito ou confirmado circule livremente e tenha contato com animais pertencentes a terceiros.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PROTEÇÃO DOS VIZINHOS E DE OUTROS ANIMAIS**

**Art. 8º** O proprietário, tutor ou responsável por animal suspeito ou confirmado de esporotricose deverá impedir que o animal tenha acesso a imóveis vizinhos, vias públicas, áreas comuns ou locais de circulação de pessoas e outros animais.

§ 1º O responsável deverá adotar todas as medidas necessárias para impedir a transmissão da doença a terceiros.

§ 2º O proprietário ou responsável poderá responder, na forma da legislação aplicável, pelos danos comprovadamente causados à saúde, à integridade física ou ao patrimônio de terceiros, inclusive quando atingirem animais pertencentes a outras pessoas.

§ 3º A omissão do responsável, após ciência formal da situação e das medidas determinadas pela Vigilância em Saúde, será considerada na avaliação da gravidade da ocorrência.

§ 4º O proprietário ou responsável deverá impedir que o animal suspeito ou confirmado tenha contato com animais pertencentes a terceiros.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS MORTOS**

**Art. 9º** O cadáver de cão ou gato com diagnóstico confirmado ou suspeita epidemiológica de esporotricose deverá receber destinação sanitária e ambientalmente adequada, conforme orientação da autoridade competente e a legislação vigente.

§ 1º É proibido enterrar o cadáver em quintais, terrenos particulares, propriedades rurais, áreas públicas, matas, margens de rios, córregos ou qualquer outro local inadequado.

§ 2º É igualmente proibido colocar o cadáver em lixo comum, abandonar em vias públicas ou realizar qualquer forma de descarte irregular. § 3º Quando tecnicamente indicada a cremação ou outra forma de destinação sanitariamente adequada, esta deverá ser realizada por serviço ou estabelecimento habilitado, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

§ 4º O proprietário ou responsável deverá, imediatamente após o óbito, comunicar o fato à Vigilância em Saúde ou ao serviço veterinário responsável, para receber orientação quanto ao acondicionamento, transporte e destinação do cadáver.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**Art. 10.** Compete à Vigilância em Saúde, dentro de suas atribuições legais, coordenar e executar ações municipais de prevenção, vigilância

e controle da esporotricose, podendo adotar as medidas administrativas e sanitárias necessárias à contenção do risco.

§ 1º As ações poderão compreender:

I – investigação epidemiológica;

II – inspeção;

III – orientação;

IV – notificação;

V – determinação de isolamento;

VI – acompanhamento dos casos;

VII – encaminhamento para avaliação veterinária;

VIII – orientação quanto ao tratamento e manejo;

IX – verificação do cumprimento das medidas determinadas;

X – comunicação aos demais órgãos competentes.

§ 2º A Vigilância em Saúde poderá atuar de forma integrada com a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Zoonoses, Atenção Básica e demais setores e órgãos públicos competentes, cada qual dentro de suas respectivas atribuições legais.

§ 3º A atuação da Vigilância em Saúde prevista neste Decreto não implica responsabilidade pelo recolhimento ou guarda dos animais, cabendo ao proprietário ou responsável cumprir as obrigações estabelecidas e providenciar os cuidados e medidas determinadas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA OBRIGAÇÃO DE COOPERAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO**

**Art. 11.** Os proprietários, tutores e responsáveis por animais suspeitos ou confirmados de esporotricose deverão permitir e facilitar a atuação dos agentes da Vigilância em Saúde, fornecendo as informações necessárias e permitindo a realização de inspeção, investigação epidemiológica e verificação do cumprimento das medidas sanitárias determinadas, observado o disposto na legislação.

§ 1º O responsável deverá informar, quando solicitado:

I – identificação e quantidade de animais mantidos no imóvel;

II – histórico de atendimento veterinário;

III – situação clínica do animal;

IV – medidas de tratamento e isolamento adotadas;

V – eventual contato do animal com pessoas ou outros animais;

VI – demais informações necessárias à investigação epidemiológica.

§ 2º A recusa injustificada, resistência ou criação de obstáculos à fiscalização poderá resultar em atuação administrativa e comunicação à autoridade policial e ao Ministério Público, quando presentes elementos que justifiquem tais providências.

§ 3º A atuação dos agentes públicos deverá observar as garantias constitucionais e as regras legais aplicáveis ao acesso a imóveis.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA EUTANÁSIA**

**Art. 12.** A eutanásia de cães e gatos não poderá ser utilizada de forma indiscriminada para controle populacional.

§ 1º Quando houver indicação sanitária ou veterinária, deverão ser observados os requisitos estabelecidos na legislação federal e estadual aplicável.

§ 2º A indicação deverá ser fundamentada em avaliação técnica de Médico-Veterinário, considerando o estado clínico do animal, possibilidade de tratamento, risco de transmissão e demais circunstâncias pertinentes.

§ 3º No Estado de São Paulo, a Lei Estadual nº 12.916, de 2008, admite a eutanásia em hipóteses específicas, inclusive em casos de doenças graves ou infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco pessoas ou outros animais, observados os requisitos legais.

## **CAPÍTULO X**

### **DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS INFRAÇÕES RELACIONADAS À SAÚDE PÚBLICA**

**Art. 13.** O descumprimento das disposições deste Decreto ou das determinações regularmente expedidas pela autoridade competente sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na legislação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

**Art. 14.** O responsável que, após regularmente notificado, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa poderá responder, presentes os elementos legais, pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal – Infração de Medida Sanitária Preventiva.

**Art. 15.** Constituem situações passíveis de comunicação às autoridades competentes:

I – recusa injustificada em cumprir determinação sanitária;

II – impedimento ou obstrução da fiscalização;

III – abandono de animal com suspeita ou confirmação de esporotricose;

IV – manutenção deliberada de animal infectado em condições que favoreçam a transmissão da doença;

V – enterramento, abandono ou descarte irregular de cadáver de animal com suspeita ou confirmação da doença;

VI – resistência ou oposição à execução de medidas sanitárias determinadas pela autoridade competente;

VII – exposição deliberada de pessoas ou outros animais a risco de transmissão;

VIII – descumprimento reiterado de determinação sanitária após ciência formal.

**Art. 16.** As condutas previstas neste Decreto poderão caracterizar infrações à legislação sanitária, especialmente nos termos da Lei Federal nº 6.437, de 1977, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil ou criminal.

**Art. 17.** O proprietário, tutor ou responsável que impedir, dificultar, ameaçar ou criar qualquer obstáculo à atuação dos agentes públicos poderá ter os fatos comunicados à autoridade policial para apuração de eventual prática criminosa.

§ 1º Havendo resistência à atuação dos agentes públicos ou situação que comprometa a segurança dos servidores, poderá ser solicitado apoio da Polícia Militar ou da Polícia Civil, conforme a necessidade.

§ 2º A comunicação às autoridades policiais não impede a adoção das medidas administrativas e sanitárias cabíveis.

**Art. 18.** Os casos que apresentem risco à saúde pública, descumprimento reiterado de determinações, resistência à atuação da Vigilância em Saúde ou indícios de prática criminosa poderão ser encaminhados ao Ministério Público, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

**Art. 19.** A adoção de medidas administrativas pela Vigilância em Saúde não impede nem substitui a comunicação às autoridades policiais e ao Ministério Público, quando presentes elementos que indiquem possível responsabilidade criminal.

**Art. 20.** Fica expressamente advertido o proprietário, tutor ou responsável de que a ciência formal de determinação sanitária e seu posterior descumprimento poderão resultar em atuação administrativa, comunicação à autoridade policial, encaminhamento ao Ministério Público e apuração de responsabilidade civil e criminal, conforme a natureza dos fatos.

**Parágrafo único.** A existência de negligência ou omissão não implica, por si só, a prática automática de crime, devendo eventual responsabilidade criminal ser apurada pela autoridade competente de acordo com os fatos e os elementos previstos na legislação.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA PROTEÇÃO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**

**Art. 21.** Nos imóveis onde houver animal com suspeita ou confirmação de esporotricose e residirem ou permanecerem crianças, adolescentes, pessoas idosas, gestantes, pessoas acamadas, pessoas com deficiência, pessoas com comorbidades, pessoas imunocomprometidas ou outras pessoas em situação de especial vulnerabilidade, o proprietário, tutor ou responsável deverá adotar medidas rigorosas e imediatas para impedir a exposição dessas pessoas ao risco de transmissão da doença.

§ 1º O responsável deverá cumprir integralmente as determinações da Vigilância em Saúde, especialmente quanto ao isolamento do animal, tratamento, manejo, higiene, desinfecção e demais medidas necessárias à interrupção do risco.

§ 2º É vedado permitir que pessoas em situação de vulnerabilidade tenham contato direto ou indireto com animal suspeito ou infectado, suas lesões, secreções, sangue, objetos contaminados ou ambientes que apresentem risco de transmissão.

**Art. 22.** A recusa injustificada em tratar, isolar ou adotar as medidas determinadas pela Vigilância em Saúde, quando houver pessoa vulnerável exposta ou submetida a risco concreto de transmissão, será considerada situação de grave risco sanitário, sujeitando o responsável às providências administrativas e legais cabíveis.

**Art. 23.** A exposição de pessoa vulnerável a perigo concreto à sua saúde, decorrente de ação ou omissão do responsável, poderá ser comunicada à autoridade competente para apuração de eventual responsabilidade, inclusive quanto ao crime previsto no art. 132 do Código Penal, quando presentes seus elementos legais.

### **DA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Art. 24.** Quando a pessoa exposta for criança ou adolescente, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Constatada situação de risco envolvendo criança ou adolescente, a Vigilância em Saúde poderá comunicar o Conselho Tutelar e, quando presentes elementos que indiquem ilícito, a autoridade policial e o Ministério Público.

§ 2º A comunicação aos órgãos de proteção não exclui a adoção das medidas sanitárias cabíveis.

#### **DA PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA**

**Art. 25.** Quando a pessoa exposta for pessoa idosa, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 10.741, de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, com as alterações da Lei Federal nº 14.423, de 2022.

§ 1º A pessoa idosa não poderá ser submetida a situação de negligência, violência, crueldade ou opressão.

§ 2º Havendo indícios de negligência ou exposição da pessoa idosa a risco relevante, os fatos poderão ser comunicados aos órgãos integrantes da rede de proteção da pessoa idosa, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes.

#### **DA PESSOA VULNERÁVEL SEM AUTONOMIA**

**Art. 26.** Quando o animal suspeito ou confirmado de esporotricose estiver em residência ou ambiente onde também se encontre pessoa em situação de vulnerabilidade que não possua autonomia ou condições de compreender, decidir ou cumprir, por si própria, as medidas necessárias à proteção de sua saúde, caberá ao responsável legal, curador, tutor ou pessoa que efetivamente exerça sua guarda, cuidado ou administração, conforme o caso, adotar as providências determinadas pela Vigilância em Saúde.

§ 1º O responsável pela pessoa vulnerável não poderá se eximir de suas obrigações alegando que o animal pertence à própria pessoa vulnerável quando esta não possuir autonomia para responder por sua guarda, tratamento, isolamento ou manejo.

§ 2º A pessoa vulnerável que comprovadamente não possua autonomia não será responsabilizada pelo descumprimento de medidas que não tenha capacidade de compreender ou executar.

§ 3º Compete ao responsável, conforme as circunstâncias:

I – providenciar avaliação e tratamento veterinário do animal;

II – garantir o isolamento do animal;

III – impedir o contato do animal com a pessoa vulnerável;

IV – cumprir as determinações da Vigilância em Saúde;

V – providenciar a adequada higienização e desinfecção do ambiente;

VI – adotar as medidas necessárias para impedir a exposição da pessoa vulnerável e de terceiros ao risco de transmissão;

VII – comunicar imediatamente à Vigilância em Saúde qualquer agravamento da situação ou impossibilidade de cumprimento das medidas determinadas.

§ 4º Havendo recusa injustificada ou omissão do responsável, após ciência formal das determinações da Vigilância em Saúde, e permanecendo a pessoa vulnerável exposta a risco concreto, os fatos poderão ser comunicados à autoridade policial, ao Ministério Público e aos órgãos de proteção competentes.

§ 5º A responsabilidade prevista neste artigo será analisada conforme as atribuições legais, capacidade de agir e efetivo poder de decisão de cada pessoa envolvida, não sendo atribuída responsabilidade criminal automaticamente.

#### **DA PROTEÇÃO ESPECIAL À GESTANTE**

**Art. 27.** A presença de gestante no imóvel onde houver animal suspeito ou confirmado de esporotricose será considerada fator de agravamento da avaliação de risco sanitário, devendo o proprietário, tutor ou responsável pelo animal adotar imediatamente as medidas determinadas pela Vigilância em Saúde para impedir sua exposição.

§ 1º A gestante será considerada pessoa de proteção especial para fins de avaliação e controle do risco sanitário, em razão da proteção constitucional à maternidade, especialmente à gestante, e da obrigação do Poder Público de atuar na prevenção e redução dos riscos à saúde.

§ 2º Quando a gestante não possuir autonomia para determinar as medidas relacionadas ao animal ou ao ambiente, caberá ao responsável legal, cuidador ou pessoa que efetivamente administre o imóvel e os cuidados da gestante, conforme o caso, adotar as providências necessárias.

§ 3º A recusa injustificada em cumprir as medidas determinadas, mantendo a gestante exposta a risco concreto, poderá ensejar notificação, autuação, comunicação à autoridade policial e encaminhamento ao Ministério Público, conforme o caso.

#### **DA AVALIAÇÃO AGRAVADA DO RISCO**

**Art. 28.** A existência de criança, adolescente, pessoa idosa, gestante, pessoa acamada, pessoa com deficiência, pessoa com comorbidade ou pessoa imunocomprometida no ambiente deverá ser considerada pela Vigilância em Saúde como fator de agravamento da avaliação de risco, especialmente quando o responsável pelo animal se recusar a cumprir medidas de isolamento, tratamento ou controle determinadas.

**Art. 29.** Persistindo a recusa do responsável, após notificação formal da Vigilância em Saúde, e constatada exposição ou risco concreto à saúde ou integridade de pessoa vulnerável, os fatos poderão ser encaminhados à autoridade policial e ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas sanitárias e administrativas cabíveis.

#### **CAPÍTULO XII**

##### **DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS**

**Art. 30.** O proprietário, tutor ou responsável pelo animal responde, na forma da legislação civil, administrativa e penal aplicável, pelos danos que, por ação ou omissão, causar à saúde, à integridade física ou ao patrimônio de terceiros em decorrência da manutenção, manejo, abandono ou falta de controle de animal suspeito ou confirmado de esporotricose.

§ 1º A responsabilidade prevista no caput poderá abranger danos causados a vizinhos, moradores do entorno e demais pessoas expostas, quando comprovado o nexo entre a conduta ou omissão do responsável e o dano produzido.

§ 2º O responsável também poderá responder pelos danos causados a cães, gatos e outros animais pertencentes a terceiros, quando decorrentes de sua ação ou omissão, observada a legislação aplicável.

§ 3º O proprietário, tutor ou responsável que, tendo ciência da suspeita ou confirmação de esporotricose, deixar deliberadamente de adotar as medidas determinadas pela Vigilância em Saúde, permitindo que o animal permaneça em situação capaz de favorecer a transmissão da doença, poderá responder pelas consequências decorrentes de sua conduta.

§ 4º A responsabilidade civil pelos danos causados a terceiros observará, especialmente, os arts. 186, 187 e 927 do Código Civil, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa e criminal eventualmente cabíveis.

§ 5º A existência de pessoa vulnerável ou de animais de terceiros expostos ao risco deverá ser considerada na avaliação da gravidade da ocorrência pela Vigilância em Saúde.

**Art. 31.** O proprietário ou responsável pelo animal não poderá alegar desconhecimento da doença ou da determinação sanitária para se eximir das responsabilidades decorrentes de sua omissão, quando devidamente identificado pela autoridade competente.

#### **CAPÍTULO XIII**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** O presente Decreto não afasta a aplicação das demais disposições previstas na legislação federal, estadual e municipal relativas à saúde pública, vigilância sanitária, zoonoses, proteção animal, meio ambiente, responsabilidade civil e crimes ambientais.

**Art. 33.** Os proprietários, tutores e responsáveis por cães e gatos ficam sujeitos à atuação da Vigilância em Saúde, devendo prestar as informações necessárias e cumprir as determinações legalmente estabelecidas.

**Art. 34.** O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto poderá resultar, conforme a natureza e gravidade da ocorrência, em notificação, autuação, aplicação de sanções administrativas, comunicação à autoridade policial, encaminhamento ao Ministério Público e demais providências previstas na legislação.

**Art. 35.** As medidas previstas neste Decreto serão aplicadas de acordo com a legislação vigente e observando-se a competência de cada órgão público envolvido.

**Art. 36.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo, SP, 31 de Agosto de 2026

**VICTOR MARUYAMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maritssa Justimiano da Silva Alves

**Código Identificador:**FA07128B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026****PROCESSO SELETIVO Nº18/2025**

**VICTOR MARUYAMA**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo 18/2025, para provimento temporário ao cargo de Engenheiro Agrônomo.

**1.0.** O candidato convocado deverá apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação deste ato, para manifestar interesse em sua contratação temporária, a qual será regida pela Lei Municipal nº 766/2021.

**1.1.** O candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido neste edital será excluído do Processo Seletivo, sendo facultada à Administração a convocação, se for o caso, do candidato com classificação subsequente.

| CANDIDATO                            | CLASSIF. | CARGO               | PROCESSO SELETIVO |
|--------------------------------------|----------|---------------------|-------------------|
| PEDRO JAMIL VIEIRA DE FREITAS JUNIOR | 3º       | ENGENHEIRO AGRÔNOMO | 18/2025           |

Município de Barra do Turvo, SP, 02 de setembro de 2026.

**VICTOR MARUYAMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maritssa Justimiano da Silva Alves  
**Código Identificador:**74EE86D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**PORTARIA Nº 317/2026****"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".**

**VICTOR MARUYAMA**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE: Art. 1º.** Conceder férias aos servidores públicos municipais, conforme elencado abaixo:

| NOME                      | PERÍODO DE GOZO         | VENCIMENTO |
|---------------------------|-------------------------|------------|
| MILTON BONRRUQUE          | 01/09/2026 – 10/09/2026 | 25/05/2026 |
| THIAGO FERNANDO DA SILVA  | 01/09/2026 – 30/09/2026 | 04/02/2026 |
| FERNANDO REIS DE OLIVEIRA | 01/09/2026 – 15/09/2026 | 23/07/2026 |
| VILMA DOS SANTOS          | 01/09/2026 – 30/09/2026 | 16/07/2026 |

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 01 de setembro de 2026.

**VICTOR MARUYAMA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

**Publicado por:**  
Evandro José Mancio  
**Código Identificador:**A6D1776A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**PORTARIA Nº 318/2026****PORTARIA Nº 318/2026****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO**  
**PROCESSO SINDICANTE Nº 03/2026**

**VICTOR MARUYAMA**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica homologado o Relatório Final apresentando pela Comissão Processante Permanente nos autos do Processo Sindicante nº 03/2026 do Processo SEI nº 3505401.401.00000574/2026-33.

**Art.2º.** Determino o Arquivamento definitivo do Processo Sindicante nº 03/2026, haja vista a não constatação de autoria de infração disciplinar passível de sanção, nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Barra do Turvo, 31 de agosto de 2026.

**VICTOR MARUYAMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maritssa Justimiano da Silva Alves  
**Código Identificador:**5B5E5A42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**PORTARIA Nº 319/2026****PORTARIA Nº 319/2026****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO**  
**PROCESSO SINDICANTE Nº 10/2025.**

**VICTOR MARUYAMA**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica homologado o Relatório Final apresentando pela Comissão Processante Permanente nos autos do Processo Sindicante nº 10/2025.

**Art.2º.** Determino o Arquivamento definitivo do Processo Sindicante nº 10/2025, haja vista a não constatação de autoria de infração disciplinar passível de sanção, nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Barra do Turvo, 31 de agosto de 2026.

**VICTOR MARUYAMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maritssa Justimiano da Silva Alves  
**Código Identificador:**18C55EDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**PORTARIA Nº 320/2026****"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA ROZIMAR DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**VICTOR MARUYAMA**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 597/2017 que Dispõe de Licença-Prêmio e dá outras providências.

**RESOLVE: Art. 1º.** Fica concedida fruição a título de licença prêmio à servidora **ROZIMAR DA COSTA**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** conforme requerimento, nos termos dos artigos 133 ao 138 da Lei Municipal Nº 597 de 29 de dezembro de 2017.

**Art. 2º.** A servidora usufruirá da **licença por 15 dias** no período de **01/09/2026 a 15/09/2026**, podendo ser convocada a qualquer momento conforme necessidade baseada no princípio da supremacia do interesse público.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Município de Barra do Turvo/SP, 01 de setembro de 2026.

**VICTOR MARUYAMA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

**Publicado por:**  
Evandro José Mancio  
**Código Identificador:**129805B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**PORTARIA Nº 321/2026**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA ALANA MARIA DE PONTES BARBOSAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**VICTOR MARUYAMA**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 597/2017 que Dispõe de Licença-Prêmio e dá outras providências.

**RESOLVE: Art. 1º.** Fica concedida fruição a título de licença prêmio à servidora **ALANA MARIA DE PONTES BARBOSA**, ocupante do cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** conforme requerimento, nos termos dos artigos 133 ao 138 da Lei Municipal Nº 597 de 29 de dezembro de 2017.

**Art. 2º.** A servidora usufruirá da **licença por 30 dias** no período de **01/09/2026 a 30/09/2026**, podendo ser convocada a qualquer momento conforme necessidade baseada no princípio da supremacia do interesse público.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Município de Barra do Turvo/SP, 01 de setembro de 2026.

**VICTOR MARUYAMA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

**Publicado por:**  
Evandro José Mancio  
**Código Identificador:**C33E4079

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**PORTARIA Nº 322/2026**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA JENIKA BARRETI DE PAULA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**VICTOR MARUYAMA**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei,

**RESOLVE: Art. 1º.** Fica exonerada do cargo de **ENFERMEIRO**, a servidora **JENIKA BARRETI DE PAULA**, portadora da Cédula de Identidade RG 48.235.042-8 SSP/SP, nomeada por força da Portaria nº 386/2025 de 01 de Setembro de 2025.

**Art. 2º.** Os direitos decorrentes da exoneração serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

**Art. 3º.** A Exonerada deixará o cargo mediante a assinatura na presente Portaria, fazendo entrega de todos os documentos que estão sob sua responsabilidade.

**Art. 4º.** A Exonerada fará entrega ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade, a sua declaração de bens e valores atualizados.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 386/2025.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/09/2026.

Município de Barra do Turvo/SP, 02 de Setembro de 2026.

**VICTOR MARUYAMA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

**Publicado por:**  
Evandro José Mancio  
**Código Identificador:**D71FBA25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**PORTARIA Nº 323/2026**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE NADIA DOS SANTOS LEMISZKA BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**VICTOR MARUYAMA**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei,

**RESOLVE: Art. 1º.** Fica exonerada a **Sra. NADIA DOS SANTOS LEMISZKA BATISTA**, portadora da Cédula de Identidade RG: 40.725.904-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 36.960.631-0, da função de **Conselheiro Tutelar**, nomeada pela portaria nº 178/2025, onde exerceu suas funções no período de 10 de abril de 2025 a 09 de maio de 2025, em substituição aos Conselheiros que estavam em gozo de Férias durante o período acima mencionado.

**Art. 2º.** Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

**Art. 3º.** A Exonerada deixará o cargo mediante a assinatura na presente Portaria, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

**Art. 4º.** A Exonerada fará entrega ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade a sua declaração de bens e valores atualizada.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 09/05/2025.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 178/2025, de 10 de abril de 2025.

Município de Barra do Turvo/SP, 12 de maio de 2025.

**VICTOR MARUYAMA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

**Publicado por:**  
Evandro José Mancio  
**Código Identificador:**5C3CC79A

